



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto Nº 28/2020 de 20 de Março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município de Varzedo – Ba.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 28/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município de Varzedo - Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto à necessidade de preparação dos serviços para possível



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos municípios dia 17/03/2020;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19)

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS CoV2, previstas neste Decreto e, ainda, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação do novo vírus(COVID19).

Art. 2º - Para os eventos e atividades coletivos, independentemente do número de pessoas, mesmo que não necessitem de licenciamento dos órgãos públicos municipais, fica determinado o cancelamento, adiamento ou suspensão, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 1º. A determinação prevista no caput também é aplicável à atividades e eventos científico, educacional, esportivos, academias, religiosos, políticos ou



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

culturais, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, parques, passeatas e afins, dentre outros.

§ 2º. As entidades religiosas deverão suspender as atividades com reunião, independentemente do número de pessoas.

§ 3º. Em casos de velórios, deverá ser observado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas por recinto reservados a cerimônias fúnebres, devendo ser observado o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e controle da transmissão.

Art. 3º - Fica proibida a entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, rodoviário, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Varzedo, com destino ou oriundo das cidades de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Itabuna, Lauro de Freitas e Prado, assim como de cidades que forem confirmados casos de COVID-19.

Art. 4º - Os prestadores de serviço de transporte coletivo de passageiros deverão reforçar higienização especial para todos os transportes públicos, determinando o aumento da frequência de limpeza dos corrimãos, assentos, portas, maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art 5º - Fica estabelecido o fechamento dos bares, barracas, trailers, lanchonetes, restaurantes, salões de beleza, clínicas de estética, esmalterias, quiosques, sorveterias, pelo prazo de 15(QUINZE) dias a partir de 21 de Março de 2020, podendo ser reavaliado mediante o cenário epidemiológico;

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata esse artigo poderão efetuar entrega em domicilio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, farmácias, laboratórios, postos de gasolina, e serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§3º Os estabelecimentos que tratam esse artigo deverão fazer escala de funcionários a fim de que não haja aglomeração dos mesmos e possam propiciar um maior controle dos clientes ao adentrarem nos respectivos estabelecimentos com pulverização de álcool 70% em mãos;

Art 6º - Fica estabelecido que os correspondentes bancários e lotéricas só poderão atender 05 (CINCO) pessoas por vez, respeitando a distância de 1 metro por pessoa, devendo também ser observado o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e controle da transmissão;

Art 7º - Os servidores deverão exercer suas atividades internamente ou conforme ajuste com a chefia imediata, nas suas residências, a fim de evitar aglomerações nas repartições públicas;

Art.8º - Todo e qualquer atestado médico de servidores municipais deverá ser enviado por e-mail para a chefia imediata;

Art.9º - Os servidores que exercem as atividades diretamente no domicílio como os Agentes de Saúde (ACS e ACEs) deverão exercer suas atividades com distância de 1 metro dos domiciliados, sem adentrar nos domicílios, sendo que sua atividade terá como base ações educativas e tendo sua carga horária reduzida, e os mesmos deverão estar munidos de EPIs(Equipamento de Proteção Individual);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art 10º - As Unidades de Saúde Municipais da Atenção Primária deverá restringir seus atendimentos às urgências e emergências, com suspensão de marcação de consultas;

Art 11º - A Central de Marcação de Exames e Consultas terá seu atendimento suspenso por 15 (quinze) dias a partir da data de 21 de Março do corrente ano, ficando o telefone **(75) 98805-4393** à disposição, podendo ser reavaliado a depender do cenário epidemiológico;

Art 12º - A Academia de Saúde terá seu atendimento suspenso por 15(quinze) dias a partir do dia 21 de Março do corrente ano, ficando o telefone **(75)3381-1089** à disposição para qualquer dúvida;

Art.13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2020.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA